



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 16/10/2020.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 26/2020.

Ordem de Serviço nº 25/2020

Estabelece, temporariamente, e regulamenta o plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CSDPE nº 15/2016, que disciplinou a atuação da Defensoria Pública do Estado nas audiências de custódia, durante o expediente forense, em razão da insuficiência de agentes;

CONSIDERANDO a expedição da Orientação Conjunta nº 01/2020 – SUBJUR/SUBINST, dispondo que na hipótese de o Poder Judiciário optar pela suspensão excepcional e temporária das audiências de custódia, a participação do Defensor Público no procedimento previsto na Recomendação CNJ nº 62/20, deverá ocorrer durante o período de expediente da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, alterada pela Recomendação nº 68/2020 e prorrogada até 21 de março de 2021 pela Recomendação nº 78/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a adoção da Recomendação nº 62/2020-CNJ pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a emissão do Ofício-Circular nº 072/2020-CGJ, que recomenda, ressalvada situação extraordinária relacionada ao caso concreto ou à rotina local de trabalho, sejam concedidos prazos exclusivos de, no mínimo, 08 horas, para manifestação do Ministério Público e da Defesa, nos autos de prisão em flagrante, quando for adotado o procedimento previsto na Recomendação nº 62/2020-CNJ, com a redação dada pela Recomendação nº 68/2020-CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a forma de atuação da Defensoria Pública no procedimento implantado pelo Poder Judiciário em substituição à realização das audiências de custódia,

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001721-1;

DETERMINA:





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 16/10/2020.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 26/2020.

Art. 1º Fica temporariamente estabelecido, até 21 de março de 2021, o plantão virtual de sobreaviso criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado, exclusivamente em razão da suspensão excepcional e temporária das audiências de custódia.

Art. 2º O plantão virtual de sobreaviso criminal destina-se exclusivamente ao atendimento do procedimento implantado pelo Poder Judiciário em substituição à realização das audiências de custódia, tendo em vista o disposto na Recomendação nº 62, de 20 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante manifestação formal e por escrito no processo eletrônico.

Art. 3º O plantão virtual de sobreaviso criminal será realizado em finais de semana e feriados, exclusivamente por meio remoto, mediante a atuação em escalas de Defensores Públicos voluntários.

§ 1º A atuação em finais de semana se iniciará às 18 horas de sexta-feira e se encerrará às 18 horas de domingo.

§ 2º A atuação em feriados se iniciará às 18 horas do dia útil anterior e se encerrará às 18 horas do feriado.

§ 3º O Defensor Público plantonista deverá indicar endereço de correio eletrônico para o recebimento dos flagrantes, além de outros meios de comunicação pelo qual possa ser contatado.

Art. 4º A atuação dos Defensores Públicos voluntários se dará por meio de escalas regionais elaboradas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais de acordo com os seguintes agrupamentos de Comarcas, que foram divididas levando em conta a média dos números de flagrantes do ano de 2019, de modo a observar, na medida do possível, o quantitativo de 5 (cinco) autos de prisão por final de semana:

I – Grupo 1: Alegrete, Arroio Grande, Bagé, Camaquã, Canguçu, Herval, Itaqui, Jaguarão, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Santa Vitória do Palmar, São Borja, São Francisco de Assis, São Lourenço do Sul e Tapes.

II – Grupo 2: Rio Grande, São José do Norte, São José do Norte, São Gabriel, Rosário do Sul, Jaguari, São Vicente do Sul, Cacequi, São Pedro do Sul.

III – Grupo 3: Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Eldorado do Sul, Guaíba, Lavras do Sul, Quaraí, São Sepé e Uruguaiana.

IV – Grupo 4: Agudo, Butiá, Cachoeira do Sul, Candelária, Charqueadas, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno, General Câmara, Montenegro, Restinga Seca, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, São Jerônimo, Sobradinho, Triunfo, Venâncio Aires e Vera Cruz.

V – Grupo 5: Arroio do Tigre, Carazinho, Cruz Alta, Espumoso, Estrela, Frederico Westphalen, Ibirubá, Iraí, Júlio de Castilhos, Não-Me-Toque, Planalto, Rodeio Bonito, Salto do Jacuí, Seberi. Soledade, Tapera, Taquari, Teutônia e Tupanciretã.

VI – Grupo 6: Arroio do Meio, Arvorezinha, Casca, Coronel Bicaco, Encantado, Guaporé, Lajeado, Marau, Nova Prata, Palmeira das Missões, Santo Augusto e Veranópolis.

VII – Grupo 7: Antônio Prado, Bom Jesus, Canela, Dois Irmãos, Estância Velha, Flores da Cunha, Gramado, Ivoti, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São Marcos e Vacaria.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 16/10/2020.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 26/2020.

VIII – Grupo 8: Bento Gonçalves, Campo Bom, Carlos Barbosa, Farroupilha, Feliz, Garibaldi, Portão, São Sebastião do Caí e Sapiranga.

IX – Grupo 9: Igrejinha, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Santo Antônio da Patrulha, Taquara, Terra de Areia, Torres e Três Coroas.

X – Grupo 10: Augusto Pestana, Campina das Missões, Campo Novo, Catuípe, Cerro Largo, Crissiumal, Guarani das Missões, Giruá, Horizontina, Lagoa Vermelha, Panambi, Porto Xavier, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Antônio das Missões, Santo Cristo, São José do Ouro São Luiz Gonzaga, Tapejara, Tenente Portela, Três de Maio, Três Passos e Tucunduva.

XI – Grupo 11: Capão da Canoa e Tramandaí.

XII – Grupo 12: Novo Hamburgo.

XIII – Grupo 13: São Leopoldo e Sapucaia do Sul.

XIV – Grupo 14: Canoas.

XV – Grupo 15: Cachoeirinha e Gravataí.

XVI – Grupo 16: Esteio e Pelotas.

XVII – Grupo 17: Constantina, Nonoai, Passo Fundo, Ronda Alta, São Valentim e Sarandi.

XVIII – Grupo 18: Caxias do Sul.

XIX – Grupo 19: Alvorada e Viamão.

XX – Grupo 20: Dom Pedrito, Erechim, Gaurama, Getúlio Vargas, Ijuí, Marcelino Ramos, Santana do Livramento e Santo Ângelo.

§ 1º Os grupos poderão ser alterados pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais caso verificada a necessidade de redistribuição dos trabalhos.

§ 2º Cada grupo contará com a atuação de pelo menos 4 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) na escala.

§ 3º Será designado um grupo de plantonistas volantes que, além de suprirem as faltas em virtude de afastamentos e outras circunstâncias emergenciais, poderão ser acionados para atuar em qualquer região que demonstre elevado número de flagrantes.

§ 4º Na Comarca de Santa Maria, as atividades referidas no *caput* serão realizadas de forma concomitante à escala do plantão de sobreaviso da Defensoria Pública Regional de Santa Maria.

§ 5º Na Comarca de Porto Alegre, as atividades referidas no *caput* serão realizadas pela DPRPOA Plantão Criminal, sem aquisição de folgas compensatórias.

Art. 5º A critério do Defensor Público plantonista, durante o período de seu plantão virtual de sobreaviso criminal, poderá ficar à sua disposição um servidor que lhe seja subordinado, desde que haja expressa concordância deste e mediante prévia comunicação à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED de 16/10/2020.

Texto Consolidado até a
Ordem de Serviço nº 26/2020.

Art. 6º Durante o plantão, todos os atos e providências deverão ser registrados no Portal da Defensoria.

Art. 7º Os Defensores Públicos e servidores que cumprirem o plantão temporário de sobreaviso criminal terão direito a compensar os dias trabalhados.

Parágrafo único. A aquisição das folgas compensatórias e sua fruição se dará na forma do disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução DPGE nº 15/2019, com as alterações promovidas pela Resolução DPGE nº 23/2020. (Alterado pela Ordem de Serviço nº 26/2020)

Art. 8º As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 15 de outubro de 2020.

**RAFAELA CONSALTER,
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício.**

